

**SÉRIE ANTROPOLOGIA**

**176**

**DECORO PARLAMENTAR  
A LEGITIMIDADE DA ESFERA PRIVADA  
NO MUNDO PÚBLICO**

**Carla Costa Teixeira**

**Aluna do Programa de Pós-Graduação em  
Antropologia Social da Universidade de  
Brasília, em nível de Doutorado.**

**Brasília  
1995**

## **DECORO PARLAMENTAR: A LEGIMITIDAE DA ESFERA PRIVADA NO MUNDO PÚBLICO<sup>1</sup>**

**Carla Costa Teixeira**

Nenhum corpo legislativo, em nenhum tempo, albergará apenas incorruptíveis, mas todo corpo legislativo, em qualquer parte do mundo e em qualquer tempo, deverá manter sua integridade, conforme determinarem as leis e os costumes.

Em nosso caso, devemos ir ainda mais adiante. Exerceremos o poder a nós delegado, a fim de contribuir para o desmantelamento dos esquemas de corrupção no Estado<sup>2</sup>.

### I

Estes são os objetivos explicitados, logo de início, no Relatório Final da CPI do Orçamento: investigar as denúncias sobre irregularidades na Comissão de Orçamento, bem como suas ramificações nos demais Poderes, especialmente, no Executivo - a fim de que os fóruns apropriados encaminhem as sanções cabíveis. Sob os aplausos da opinião pública (imprensa, lideranças partidárias, representantes de movimentos sindicais etc.), a CPI do Orçamento encerrou os seus trabalhos cumprindo um cronograma que totalizou três meses desde sua instalação em 20 de outubro de 1993 até a leitura e votação do Relatório Final em 21 de janeiro de 1994 - contando com uma prorrogação de cerca de um mês no prazo final previsto inicialmente. E com a proposta de cassação do mandato de 18 parlamentares, a continuidade das investigações - pela Mesa da Câmara dos Deputados - para mais 11 deputados, o envio de vários dossiês para a Receita Federal e o Ministério Público, além de sugestões para a "modernização do Estado" no que se refere à dinâmica de elaboração

---

1. Este trabalho foi elaborado para o seminário "Antropologia e Eleições" (Museu Nacional - Rio, 31/08 a 02/09/1994) e consiste numa análise inicial da pesquisa realizada no Congresso Nacional, entre outubro de 1993 e junho de 1994, como parte do curso de doutoramento na Universidade de Brasília sob a orientação da professora Mariza Peirano.

2. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "apurar fatos contidos nas denúncias de Sr. José Carlos alves dos Santos, referentes às atividades de parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidos na destinação de recursos do Orçamento da União" (denominada aqui em diante apenas CPI do Orçamento). Brasília, janeiro de 1994; V. I-5.

orçamentária.

Uma primeira leitura deste processo pode levar à conclusão de que a prática política brasileira estaria consolidando as fronteiras entre as esferas pública e privada, afirmando o "indivíduo-cidadão" em detrimento da "pessoa"<sup>3</sup>, enfim, banindo os elementos da privacidade que invadem a vida política sendo responsáveis pela concessão de "favorecimentos" de diversos tipos na distribuição de bens e serviços públicos. Nesta perspectiva, o mundo político brasileiro - na figura de uma de suas principais instituições: o Congresso Nacional - não só se aproximaria dos modelos de democracia representativa vigentes na Europa Ocidental e Estados Unidos mas, comentam os jornalistas e especialistas em ciência política, aí se destacaria. O Brasil foi o primeiro país a promover o impeachment do presidente da república e o único onde o próprio Legislativo investigou seus membros por prática de corrupção: *"Em vinte anos de estudo a respeito de casos semelhantes nunca vi uma história de autodepuração como essa"*. (Bolívar Lamounier, cientista político, em declaração à VEJA 26/1/94).

Uma análise mais detalhada dos registros da CPI do Orçamento e do julgamento dos pedidos de cassação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), porém, permite relativizar o rompimento que esse processo efetivou com os valores que têm norteado práticas políticas - tais como, nepotismo e clientelismo - tão distantes do ideal democrático. Refiro-me à indistinção entre papéis sociais que faz com que o sujeito político seja considerado em sua totalidade, não diferenciando direitos e deveres que são associados a distintas identidades, posições, funções. Não se trata de avaliar em que medida o Congresso logrou ou não efetivar a referida "autodepuração", isto é, fazer um balanço das cassações indicadas e realizadas. Mas, sim, compreender os princípios que balizaram as investigações, os debates e as decisões dos parlamentares na CPI, na CCJR e, por fim, a votação em plenário. Vejamos.

A categoria em que a proposição de perda de mandato se fundamenta é o *decoro parlamentar* que assim consta na Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....  
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

.....  
Parágrafo 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas;

e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 244. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no

---

3. DaMatta, 1980 e 1985; Bezerra, 1993.

Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato

Parágrafo 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

O regimento interno caracteriza, ademais dos previstos na Constituição Federal, dois tipos de conduta incompatíveis com o decoro parlamentar: 1. "descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade"; 2. "prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes". Além de ampliar consideravelmente os atos passíveis de serem interpretados como quebra de decoro, a inserção da noção de *dignidade* consiste numa alteração significativa pois remete o debate ao campo da *honra*. Como pode-se perceber pela definição de atentado ao decoro parlamentar onde a palavra honra aparece explicitamente (parágrafo 1º) mas, principalmente, pela fundamentação que consta no relatório final da CPI do Orçamento:

"Decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer". (V. I-12)

A conceitualização de decoro parlamentar dá-se, portanto, em torno de dois eixos: tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e avaliação da (in)dignidade ou des(honra) do comportamento do parlamentar. O primeiro limita-se a normatizar o desempenho de um papel social específico - o de representante político; o segundo pretende abarcar a totalidade da conduta do sujeito em questão esteja ele ou não no exercício de suas funções políticas. Ao minimizar a fragmentação de papéis na interpretação do texto do regimento interno da Câmara, os parlamentares da CPI do Orçamento lograram escapar da armadilha que implicaria isolar a identidade de parlamentar das demais identidades que o sujeito possui, principalmente, numa cultura que não faz tal distinção em sua vida cotidiana. *Neste sentido é que proponho ser a figura do "decoro" potencialmente redefinidora de um espaço para a esfera privada e pessoal na vida política brasileira que - ao contrário dos "favorecimentos" políticos - vem reforçar o funcionamento das instituições representativas nos termos das chamadas democracias modernas.* Pois aqui não se tratou de banir as relações pessoais da esfera política - como o senso comum do

combate à corrupção propões ou supõe - mas, antes, de reincorporá-las de modo distinto.

## II

A preocupação com a preservação da honra dos deputados apareceu pela primeira vez já no depoimento do José Carlos Alves dos Santos num diálogo entre o deputado Benito Gama e o senador Jarbas Passarinho (presidente da CPI):

O Sr. Presidente (Jarbas Passarinho) - Eu peço a V.Exa. que receba a nossa posição aqui na Mesa como garantidora de que V.Exa. não será objeto de um alcance na sua honra pessoal. Isso nós não admitiremos.

Ou seja: a legitimidade do discurso sobre a honra estava garantida antes mesmo do debate sobre o decoro propriamente dito. E, sem dúvida, orientou este próprio debate pois a honra é uma categoria que só funciona se a pretensão do sujeito à dignidade é reconhecida socialmente - ou seja, se a pretensão *em si* é vista como um direito. E a presidência da CPI - como a fala acima revela - colocou-se desde o início como garantidora deste direito.

Paralelo ao objetivo de apurar as denúncias e punir os culpados havia o reconhecimento de que isto não poderia ser feito às custas da desonra generalizada dos membros do Congresso Nacional. Tinha-se a compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar. Este foi o sentido dos inúmeros pronunciamentos que alertavam para a necessidade de "separar o joio do trigo", para o perigo de se desmoralizar o próprio Congresso Nacional.

Pode causar estranheza falar de honra numa sociedade contemporânea complexa, dentro de uma instituição que se constituiu a partir dos valores da igualdade e da cidadania, na medida em que a literatura sobre honra consiste, quase que exclusivamente, de estudos sobre sociedades mediterrâneas realizados em pequenas aldeias. Mas a honra é um mecanismo que estabelece um *nexo específico* entre indivíduo e sociedade, entre sistema de valores e sistemas de ação e que, a meu ver, embora encontre sua melhor expressão nas sociedades tradicionais mediterrâneas, nelas não se esgota.

Pitt-Rivers dá a seguinte definição de honra: "*A honra é o valor da pessoa a seus próprios olhos, mas também aos olhos da sua sociedade*" (1977: 1). Assim, a honra é um conceito valorativo que atua nas relações entre personalidades sociais, ou seja, entre indivíduos que adquirem significado referido a totalidades sociais. Logo, vigora entre indivíduos relacionais e não entre indivíduos anônimos. Pois a honra é uma *imagem* pretendida que se refere à dignidade e prestígio social desejado pelo sujeito. Conecta ideais sociais e indivíduos através do desejo destes personificarem estes ideais a fim de obterem reputação e reconhecimento sociais. E nisto, ressaltam alguns autores<sup>4</sup>, residiria a fraqueza

---

4. Peristiany, em sua introdução à coletânea **Honra e Vergonha: valores da sociedade mediterrânea**, pondera

do valor-honra nas sociedades complexas: o anonimato relativo nas grandes metrópoles aliado à multiplicidade de sistemas de valores dificultariam o controle e a sanção da opinião pública tão cara ao mecanismo (pretensão/reconhecimento) da honra. Mas há que considerar que nas sociedades complexas modernas os modelos, os sistemas de valores, não são excludentes: predominam diferentemente conforme o nível de realidade e o grupo de pares. E que o anonimato fica bastante prejudicado quando se considera que os sujeitos circulam na maioria das vezes em círculos sociais restritos dentro da diversidade dos centros urbanos. Ou ainda, quando as pessoas em questão gozam de extenso reconhecimento social, reconhecimento este propiciado, não mais pelo predomínio das relações face-a-face, mas por uma forte indústria de comunicação. Neste sentido é que hoje se fala (e dentro do Congresso, ao longo dos trabalhos da CPI, ouvi vários comentários deste tipo) que a opinião pública é a "opinião publicada": ela sanciona condutas no duplo sentido de legitimidade e controle; atinge amplos segmentos sociais e, assim, opera como uma poderosíssima "corte de reputação" (Pitt-Rivers, 1977: 7).

O próprio papel da imprensa escrita e televisada na deflagração da CPI (que foi instalada a partir da entrevista dada pelo ex-funcionário do Senado José Carlos Alves dos Santos à uma revista de circulação nacional) e no acompanhamento dos seus trabalhos é uma demonstração deste fenômeno.

O traço específico, porém, da dinâmica da honra se mantém no caso analisado: o predomínio das relações personalizadas, da totalidade sobre a parte, do reconhecimento do sujeito em sua integridade - a diferença é que aqui outros mecanismos são acionados na sua produção. Pois isto é fundamental na singularidade da honra, enquanto identidade social pretendida, frente às outras dinâmicas de identificação social (como as de gênero e de raça, por exemplo). Na identidade parlamentar, o anonimato inexistente, seja enquanto ideal ou prática, pois a valorização do sujeito se dá a partir do seu pertencimento ao corpo de parlamentares; a pretensão/reconhecimento de uma imagem (prestígio e dignidade) é fundamental no desempenho de sua função; a condição de deputado federal integra todas as demais inserções sociais do sujeito. *Integra mas não as anula*. Esta distinção é fundamental, caso contrário, estaríamos frente a um relacionamento do tipo que considera apenas um determinado papel social, o que não se verifica nesta situação. Pois é imprescindível à honra/decoro parlamentar que em todas as circunstâncias da vida cotidiana o sujeito tenha uma conduta digna: nas suas obrigações como pai, marido, filho, empresário/trabalhador, contribuinte e, por fim, representante político. Não é possível postular meia honra - em apenas uma esfera social - pois a honra rejeita a fragmentação do sujeito; a honra é sempre pessoal. Mas, enquanto um sistema de valores, a honra consiste num ideal de personalidade que hierarquiza regras de conduta de modo que - se algumas tidas como fundamentais forem preservadas - outras podem ser quebradas sem configurarem desonra. Como isto se verifica no caso específico do "decoro parlamentar", é o que pretendo analisar através do acompanhamento dos processos de perda de mandato de dois deputados: Ibsen Pinheiro (PMDB/RS) e Ricardo Fiúza (PFL/PE).

---

que: "Honra e vergonha são preocupações constantes de indivíduos em sociedades pequenas e fechadas onde as relações pessoais face-a-face, por oposição a relações anônimas, são de extrema importância e em que a personalidade social do actor é tão significante como o papel que tem a desempenhar. (...) a fragmentação da sociedade ocidental contemporânea, a multiplicidade de modelos susceptíveis de serem imitados, a falta de uma clara ordem hierárquica de preferências entre esses modelos, são perturbadores para a juventude moderna". (:4/5)

### III

A escolha dos deputados Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiúza levou em conta, por um lado, o fato de serem considerados por seus pares como casos "emblemáticos" devido à importância política de ambos na história recente do país e, por outro, o desenvolvimento destes processos que - por suas características - se configuraram em tipos opostos. Quanto à importância política, vale destacar que a relevância do desfecho destes processos, para a própria credibilidade da CPI do Orçamento, aumentou em muito depois da exclusão dos senadores Mauro Benevides e Humberto Lucena (ambos citados por José Carlos Alves dos Santos) após depoimento por escrito. No que se refere às características de cada processo, destaco - para a seguir analisá-las - as seguintes: trajetória política; tipo de acusação; estratégia de defesa; posição sobre o decoro e a honra.

#### 1. Trajetória política:

O deputado Ibsen Pinheiro começou sua carreira política em 1977 quando se elegeu vereador, pelo Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)<sup>5</sup>, em Porto Alegre (RS). Dois anos depois tornou-se deputado estadual, em 1983 deputado federal (pelo então Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB), em 1987 foi deputado constituinte e em 1991 se reelegeu deputado federal. Ao longo destes mandatos sempre se destacou assumindo atividades parlamentares de relevo: líder do MDB na Câmara Municipal (1978/9), vice-presidente da Mesa da Assembléia Legislativa (1979/81), vice-líder do PMDB na Câmara dos Deputados (1986), líder do PMDB (1987/90), presidente da Mesa da Câmara dos Deputados (1991/93). Nas comissões permanentes da Câmara empenhou-se prioritariamente naquelas ligadas à questões sociais (Comunicação; Índio; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (uma vez como membro titular e duas como suplente). E, quando das denúncias de corrupção na Comissão de Orçamento, era o relator do regimento da revisão constitucional em curso no Congresso Nacional - relatoria esta, a qual renunciou (novembro de 1993) logo que seu nome foi envolvido no "escândalo do Orçamento".

Mas o auge da sua carreira foi quando, na condição de presidente da Câmara, comandou a sessão do impeachment do presidente Collor transmitida, ao vivo, para todo o país pelas emissoras de TV. Um momento de grande identidade entre o Legislativo e a opinião pública que ele soube explorar ao proferir, na hora de seu voto pelo impeachment, a seguinte sentença: *"o que o povo quer esta Casa acaba querendo"* (VEJA 17/11/93).

Numa trajetória ascendente, Ibsen Pinheiro sempre foi identificado com os setores políticos progressistas e de oposição e, no jargão mais recente, com o movimento pela ética na política. Na presidência da Câmara cultivou a imagem de grande articulador político e

---

5. O MDB fez oposição à ARENA (Aliança Renovadora Nacional), partido do governo, durante o bi-partidarismo que vigorou no regime militar. Com a redemocratização do país e o pluripartidarismo, no início da década de 80 surgiram vários outros partidos (Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Democrático Trabalhista etc.) e aqueles que reafirmaram uma relação de continuidade com a orientação do antigo MDB criaram a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

de administrador duro - frente às reivindicações salariais dos funcionários. E foi neste contexto que a maioria de seus pares (exceto os "colloridos") lamentou as denúncias e torceu para que ele provasse sua inocência na CPI. Mas suas explicações truncadas<sup>6</sup>, a contratação de uma empresa particular de auditoria e os seguidos adiamentos de seu depoimento à CPI foram decisivos no predomínio de uma opinião, dentro e fora do Congresso Nacional, pela sua culpa. Muitos comentavam na Câmara o seu isolamento pela cúpula do PMDB e, de fato, ao longo do seu processo de cassação apenas no dia da votação final no plenário da Câmara (18/05/94) é que esta se fez presente na pessoa do deputado Luís Henrique (PMDB/SC), então presidente do partido.

A trajetória do deputado Ricardo Fiúza é, praticamente, a imagem invertida da de Ibsen Pinheiro. Já começou como deputado federal elegendo-se em 1971 pela ARENA de Pernambuco e, desde então, se reelegeu sucessivamente. Sempre esteve em legendas partidárias identificadas com o governo: ARENA, PDS (Partido Democrata Social) e PFL (Partido da Frente Liberal). E tal qual Ibsen Pinheiro, só que no outro lado do embate político, Ricardo Fiúza assumiu funções parlamentares de destaque: coordenador da "bancada de Pernambuco" da ARENA (1977/78), vice-líder da ARENA na Câmara dos Deputados (1979/83), depois vice-líder do PDS (1980/84), líder do PFL e do Bloco Parlamentar (PFL, PRN, PSC, PST, PMN)<sup>7</sup> em 1991 - o Bloco Parlamentar foi uma coligação partidária de sustentação do governo Collor dentro do Congresso Nacional. Foi ministro do Governo Collor (Ministério da Ação Social) em 1992 e o apoiou durante o processo de impeachment.

Nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte se destacou por ter sido um dos principais articuladores do chamado "Centrão": grupo de parlamentares que se uniu a fim de barrar a inclusão de demandas sociais, interpretadas por eles como excessivas, na Constituição Federal. E no que se refere às comissões permanentes na Câmara, sua participação foi principalmente na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da qual foi titular de 1979 a 1986 e presidente em 1989 - sua entrada na Comissão de Orçamento em 1991 como relator-geral foi em circunstâncias excepcionais (cf. item "Tipo de acusação").

Ou seja: Ricardo Fiúza sempre foi identificado com as posições de "centro-direita", com o governo e com o que é visto pelos analistas políticos como retrógrado na vida política nacional<sup>8</sup>. E, no momento em que José Carlos Alves dos Santos fez as denúncias de seu envolvimento com a corrupção no Orçamento (o que não causou estranheza na imprensa e nem no meio político), Ricardo Fiúza encontrava-se com o

---

6. Por exemplo: Ibsen Pinheiro alegou serem os cheques do deputado Genebaldo Correia, depositados em sua conta, referentes ao pagamento de uma caminhonete F-1000 que lhe vendera; negócio este que acabara desfeito e o dinheiro devolvido. Mas, continua ele: "Não lembro como devolvi, se com cheques, com dinheiro ou assumindo um débito dele" in **VEJA** 17/11/93.

7. PRN (Partido de Renovação Nacional), legenda pela qual Fernando Collor de Melo se elegeu presidente em 1990; PSC (Partido Social Cristão); PST (Partido Social Trabalhista); PMN (Partido de Mobilização Nacional).

8. Em matéria intitulada "O homem do esquema", a revista **VEJA** (10/11/93) assim descreve o engajamento político do deputado Ricardo Fiúza: "Principal estrela do conservadorismo nordestino, líder do Centrão na Constituinte e patrocinador da bancada antiimpeachment de Collor com emendas milionárias distribuídas nos meses que antecederam a votação (...)".

prestígio político relativamente abalado - derrotado que havia sido junto com o impeachment do presidente Collor.

## 2. Tipo de acusação:

Em seu primeiro depoimento à CPI do Orçamento (20/10/93), José Carlos Alves dos Santos confirmou o nome dos deputados Ricardo Fiúza e Ibsen Pinheiro - já citados na entrevista dada à revista **VEJA** do mesmo mês -, aprofundando o envolvimento diferenciado de ambos com o "esquema" do Orçamento<sup>9</sup>. Fiúza, segundo José Carlos, tinha ciência das irregularidades enquanto líder do PFL (partido a que pertencia o deputado João Alves: presidente - 1988/1989 - e relator - 1990 - da Comissão de Orçamento)<sup>10</sup> e efetivamente participou do "núcleo" de poder da Comissão de Orçamento ao assumir a relatoria - substituindo João Alves - em 1991 e depois como ministro da Ação Social. Já Ibsen Pinheiro sabia do "esquema de subvenções" e enviava suas listas de entidades para o recebimento de verbas, mas - continua José Carlos - não tem certeza de seu conhecimento sobre o "esquema de dinheiro" - isto é, de comissões pagas pelo deputado João Alves e vários parlamentares. As acusações iniciais mais graves, sem dúvida, recaíram sobre o deputado Ricardo Fiúza: seu papel foi caracterizado como central e ativo; enquanto o de Ibsen Pinheiro foi posto como periférico e de conivência.

Ao longo das investigações, porém, este quadro foi se transformando até culminar na cassação do deputado Ibsen Pinheiro e no arquivamento do processo de Ricardo Fiúza. Vejamos.

Sobre Ibsen Pinheiro recaíram, posteriormente, em detrimento da denúncia original de envolvimento com as subvenções sociais que não ficou comprovada, as seguintes acusações:

- . movimentação bancária e variação patrimonial não condizente com os rendimentos declarados;
- . remessa de dinheiro para o exterior;
- . sonegação fiscal;
- . "laços de amizade" com integrantes do "núcleo do poder" da Comissão de Orçamento (foto publicada pela revista **VEJA**, em 17/11/93, dele em viagem com os deputados Genebaldo Correia, Cid Carvalho, Manoel Moreira, José Geraldo Ribeiro e respectivas esposas);

---

9. O chamado "esquema" do Orçamento operava, segundo suas denúncias e posteriores investigações da CPI, de duas formas: recebimento de comissões através da aprovação de emendas orçamentárias previamente acordadas com empreiteiras e da indicação de entidades e prefeituras - após a votação do orçamento - para recebimento de subvenções sociais retiradas da dotação global dos Ministérios (Planejamento, Educação e Ação Social/Bem-Estar Social).

10. O deputado João Alves foi ainda presidente e vice-presidente da Comissão de Orçamento por vários anos durante o regime militar quando esta não podia alterar o orçamento da União, apenas homologá-lo ou não.

. depósito em sua conta de três cheques do deputado Genebaldo Correia<sup>11</sup>, em junho de 1989, no valor total de certa de US\$ 35.000;

. afastamento do funcionário Roberval Batista de Jesus da Comissão de Orçamento a pedido do deputado João Alves;

. negligência na questão do arquivamento da CPI, requerida pelo deputado Jacques Wagner em 1991, cujo objetivo era investigar irregularidades na Comissão de Orçamento denunciadas pela imprensa na época. Sendo que destas, constaram da representação da Mesa da Câmara, fundamentando o pedido de perda de mandato do deputado Ibsen Pinheiro (enviado à CCJR), apenas as três primeiras contempladas desta forma no texto: *"em relação ao Deputado Ibsen Pinheiro, comprovou-se a prática de atos passíveis de caracterizar incompatibilidade com o decoro parlamentar, notadamente o enriquecimento sem causa e prática de infração fiscal"*<sup>12</sup>(grifo meu).

Contra o deputado Ricardo Fiúza, também na representação da Mesa, foram especificadas as acusações iniciais e acrescidas outras:

. inclusão de emendas, na condição de relator geral da Comissão de Orçamento, no Projeto de Lei Orçamentária de 1992 após este ter sido votado no plenário do Congresso Nacional;

. deixar-se "contaminar" pelo "núcleo de poder" da Comissão de Orçamento ao dar continuidade ao "esquema" após assumir a relatoria-geral da Comissão e, posteriormente, na condição de ministro da Ação Social;

. contrair empréstimo em condições irregulares (cláusulas não uniformes) na Caixa Econômica Federal, em 1990, através da Cia Agroindustrial Jaçanã;

. privilegiamento de fazenda de sua propriedade pelo Programa de Eletrificação Rural da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

As duas primeiras denúncias contra Ricardo Fiúza são explicitamente vinculadas ao exercício das funções públicas de relator-geral da Comissão de Orçamento e de ministro de Estado, ou seja, à prática de irregularidades graves no desempenho do mandato. E foi em torno destas que se travaram as principais discussões tanto na CCJR quanto no plenário da Câmara. Pois a questão do empréstimo à Caixa Econômica Federal foi minimizado, na maioria das intervenções, pelo fato de não haver qualquer irregularidade na movimentação bancária e na evolução patrimonial do deputado - ou seja, se houve falha de conduta esta não consistiu em enriquecimento ilícito<sup>13</sup>, e o favorecimento da fazenda pela CEMAR foi

---

11. O deputado Genebaldo Correia (PMDB/BA) era um dos sete anões denunciados pela imprensa em 1991 e após depoimento na CPI do Orçamento acabou por renunciar ao mandato parlamentar.

12. OF. SGM/P - 122/94, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994. Representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados em face do Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO (Art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II e 244, parágrafo 2º, I a III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados): 5.

13. "O SR. DEPUTADO GÉRSON PERES - (...) Indagaria a V.Exa. [o relator deputado Hélio Bicudo] se, por ventura, V.Exa. tem algum elemento material de convencimento de que o Imposto de Renda do Deputado Ricardo Fiúza cresceu após todas essas transformações, em que valores, enfim, se ele enriqueceu ilicitamente, pois não

negado em documento oficial pela própria CEMAR.

Já no que se refere ao deputado Ibsen Pinheiro, ocorreu justamente o inverso. As condutas tipificadas como indecorosas no desempenho do mandato (a demissão do funcionário e o arquivamento da CPI) não foram o eixo dos debates. Estes consideraram principalmente a movimentação bancária e a variação patrimonial, assim como, os cheques do deputado Genebaldo Correia - que o relator da representação na CCJR, deputado Luís Máximo, reincorporou às acusações. Aqui prevaleceu a constatação de enriquecimento sem fonte declarada em detrimento da tipificação de condutas: em todo o processo não se fez menção à forma através da qual o deputado Ibsen Pinheiro participaria do "esquema" do Orçamento (dado que as Subcomissões de Subvenções e Emendas da CPI do Orçamento nada registraram em relação a ele), nem mesmo ao recebimento de propinas. Lá, no caso Fiúza, as condutas tipificadas sucumbiram ao argumento de ausência de lucro pessoal. É como se não importasse tanto o ato em si mas, sim, os resultados dele decorrentes: se houve ganho material sem causa não importa saber como foi obtido, a conduta é por indução indecorosa; se não houve, a conduta, a priori indecorosa, transforma-se em erro e errar, afinal, é humano. A hierarquia de valores que sustenta a honra/decoro começa, assim, a se revelar. Mas qualquer conclusão neste sentido requer, antes, a análise da outra voz presente nos debates: a defesa.

### **3. Estratégia de Defesa:**

O procedimento de ambos ao longo dos trabalhos da CPI foi absolutamente distinto.

O deputado Ricardo Fiúza esteve presente já no primeiro depoimento de José Carlos Alves dos Santos à CPI e a ele fez indagações, num diálogo que foi responsável por um dos momentos mais tensos deste depoimento. Fez questão de depor logo (03/11/93), sendo o segundo parlamentar a fazê-lo - o primeiro foi o deputado João Alves. E, para tanto, solicitou o plenário do Senado Federal - um cenário político privilegiado -, que lhe foi concedido. Depôs novamente em 14/01/94, agora, na Subcomissão de Subvenções. Visitou as demais subcomissões apresentando documentos e prestando informações que lhe eram solicitadas, numa postura que foi elogiada por deputados das mais distintas orientações ideológicas:

"Ora, Sr. Presidente, eu queria, em primeiro lugar, registrar a batalha, a militância do Deputado Ricardo Fiúza desde quando se instaurou a CPI, para, militantemente, batalhar pela sua defesa". (Deputado José Genoíno PT/SP)

---

havia nenhuma lei natural que o impedisse de estrebuchar para buscar dinheiro onde estivesse para salvar as empresas ou ainda não salvá-las. (...) Fundamento-me justamente no que diz um tópico, e V.Exa. depois faz a conclusão de que o controlador final do grupo não é uma sociedade, mas uma pessoa física: o Sr. Deputado Ricardo Fiúza". in: **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, OF. SGM/P-116/94 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994, Representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados em face do Senhor Deputado Ricardo Fiúza (Art. 55, I e II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, I e II, e 244, parágrafo 2º, I a III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); Tomo IX: 128.**

"E, embora discordando ideologicamente dele, nele reconheço uma garra que muita gente gostaria de ter, porque se nada mais ficar demonstrado nesse encontro de hoje, fica o exemplo de como se trabalha para conseguir aquilo que se quer num trabalho corpo a corpo de convencimento, não tendo hora, dia, nem noite. O Sr. Ricardo Fiúza não fez a sua defesa aqui. O Sr. Ricardo Fiúza está fazendo sua defesa desde que foi acusado do que hoje aqui se examina". (Deputado Mendes Ribeiro PMDB/RS)<sup>14</sup>.

Esteve à frente de sua defesa todo o tempo. Prescindiu de advogado - o que não significa que não tenha tido orientação jurídica - dispondo do auxílio de um de seus filhos na organização dos documentos exibidos em sua defesa oral. Contou com a presença da família (esposa, filhos e filhas) tanto na CCJR quanto no plenário da Câmara Federal - neste os familiares, diante da impossibilidade de ficarem no plenário propriamente dito, localizaram-se na tribuna de honra junto a assessores e imprensa. Enfim, envolveu-se totalmente neste processo - enquanto deputado, ministro, empresário, marido, pai - não estabelecendo fronteiras entre sua vida particular e sua vida pública.

Tal disposição orientou também a forma, a linguagem utilizada em seu discurso. Falou quase sempre na primeira pessoa numa conduta verbal que buscava expressar sua atitude com relação ao que estava dizendo: sua sinceridade e seu empenho total (político e pessoal). E, com isto, suscitou uma disposição positiva diante da informação direta veiculada em seu discurso, um vínculo emocional, uma conexão psicológica:

Tive a oportunidade de prestar 12 ou 13 horas de depoimento no Plenário, no dia 3 de novembro próximo passado. Aliás fui o primeiro a ser ouvido. Posteriormente, já no dia 4, iniciei a procura às Subcomissões, tendo procurado o Senador José Paulo Bisol para me colocar à absoluta disposição de S.Exa. e de todos os Coordenadores das Subcomissões para fornecer, de maneira concreta, absolutamente clara e transparente, todas as informações que S.Exas. desejassem, responder as questões, tirar dúvidas. Desde o primeiro momento assim procedi.

Durante esse período, Sr. Relator, fui alvo da mais impiedosa campanha de imprensa - da imprensa falada, da imprensa escrita, da imprensa televisada. Impus-me um silêncio histórico para que não se dissesse amanhã que eu estava tentando, através de manobras, obstaculizar o trabalho das Subcomissões. Praticamente, todos os dias, visitei as Subcomissões com a humildade que me era devida, procurando os Srs. assessores, entregando papéis, remetendo uma enormidade de correspondências - aqui estão - ao Presidente desta CPI, Sr. Senador Jarbas Passarinho.

Infelizmente, devo reconhecer que, em algumas oportunidades,

---

14. Os dois discursos foram proferidos quando da apreciação da representação da Mesa contra o deputado Ricardo Fiúza na CCJR em 28/04/94, in: ídem: 202.

embora isso se refira à minoria da Comissão, senti um ódio deliberado, uma postura nitidamente ideológica, uma busca incessante de novos fatos, surpresas extremamente desagradáveis, quando eu ia a uma Subcomissão, como à Subcomissão de Patrimônio, onde entreguei 11 anos das minhas Declarações de Imposto de Renda, da minha família, das minhas firmas. Atas, balancetes analíticos.

Entreguei o currículo ao Sr. Relator, onde dissequei e comprovei a minha vida durante 37 anos - dos 17 aos 54 anos de idade, desde o primeiro débito, a primeira compra, a primeira aquisição com escrituras, datas, pastas, recursos. Não julgava ser capaz de recompor um período de 37 anos mas, graças a Deus, assim o fiz<sup>15</sup>.

Perdoem-me a ênfase, meus caros amigos, companheiros de tantos anos. Como se pode transformar o julgamento de um destino numa questão ideológica? Como se pode ir à uma televisão, como eu vi, hoje, ali, em pé, dizer que houve acordo entre partidos, humilhando a todos esses homens, a esta Comissão, a esta Casa, cheia de defeitos, mas o mais legítimo, o mais honesto, o mais digno Poder da República, porque aqui convivem os opostos que se acusam. Aqui nada se esconde<sup>16</sup>.

Com esse tipo de discurso, o deputado Ricardo Fiúza evocou laços afetivos e reforçou sua condição de pertencimento institucional. Ao mesmo tempo em que identificou os que reafirmavam sua culpa como: avessos a um julgamento justo - por acionarem critérios político-ideológicos - e, principalmente, contrários aos seus próprios pares. Mas, é importante frisar, Fiúza *evocava* - através do uso dos múltiplos recursos da linguagem - relações de amizade e de identidade política; enquanto explicitamente os rejeitava. Neste sentido, inúmeras vezes proferiu afirmações/indagações desafiadoras, raramente respondidas de imediato, e cujo silêncio transformava o ouvinte em confirmador do que ele estava afirmando:

Além do mais, eu gostaria de na segunda pergunta..., ou melhor, não foram duas perguntas realmente que V.Exa. [senador Garibaldi Alves Filho] me fez, mas a segunda resposta que vou dar a V.Exa., o complemento dessa resposta, é uma afirmativa: eu desafio, na Casa, o colega de qualquer partido que tenha ido ao meu Ministério e tenha se sentido preterido<sup>17</sup>.

Nenhum Presidente da República, eu os desafio, nenhum Ministro de Estado, incluo V.Exa. [o senador Jarbas Passarinho],

---

15. Depoimento dado à Subcomissão de Subvenções em 14/01/94, in: *idem*, Tomo II: 200.

16. Considerações finais da defesa na CCJR em 28/04/94, in: *idem*, Tomo IX: 234.

17. Depoimento do Deputado Ricardo Fiúza à CPI do Orçamento em 03/11/93 in *idem*, Tomo II: 152.

nenhum Governador de Estado, terá o direito de dizer que eu jamais pedi um favor pessoal. Renuncio à vida pública e dou tudo o que tenho, se aparecer um homem público, neste país, que diga que eu passei às suas portas para pedir um só favor pessoal. (...).

O Sr. Presidente (Jarbas Passarinho): (...) O Deputado Fiúza também, ao longo da sua exposição, emocionado como foi, fez também uma referência a mim. Disse que duvidava e desafiava qualquer Ministro que tivesse a condição de dizer se ele alguma vez houvera ido ao Gabinete de Ministro para fazer pedidos de ordem pessoal. O meu testemunho é em favor de dizer que nunca o Deputado me procurou nas passagens que tive pelos Ministérios para fazer pedido de ordem pessoal<sup>18</sup>.

O deputado Fiúza aliou, por fim, a este estilo discursivo (com fortes elementos expressivos e conativos)<sup>19</sup>, a produção e o manuseio de documentos oficiais cuja referência ao conteúdo objetivo das acusações lhe eram favoráveis. Por exemplo:

. uma carta, em resposta a indagações do deputado Fiúza, do Diretor Comercial da Caixa Econômica Federal onde este afirma que os empréstimos às suas empresas foram feitos segundo cláusulas uniformes - que lhe serviu de contraponto ao relatório da Comissão de Sindicância instalada pela Caixa Econômica Federal a fim de apurar responsabilidades na inadimplência da área comercial da SUREG/AL (julho/setembro de 1993);

. relatório do Coordenador da Assessoria da Comissão de Orçamento, feito a pedido do relator deputado Hélio Bicudo, onde conclue que: "Careceria, portanto, de suporte técnico e provas, afirmar concretamente que o Relator-Geral do processo orçamentário relativo ao exercício de 1992 tenha exorbitado ao que lhe delegara o Congresso Nacional, efetuado alterações que extrapolaram ao que fora decidido pelo Plenário do Congresso ou patrocinado ajustamentos técnico-legais que não fossem indispensáveis";

. parecer do senador Magno Bacelar e conclusão da Comissão de Orçamento (março de 1993) pela improcedência das alegações do senador Suplicy e deputado Eduardo Jorge quanto a inclusões irregulares de dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 1992 pelo então relator-geral deputado Ricardo Fiúza.

O deputado Ricardo Fiúza logrou, desta forma, articular um discurso onde o

---

18. Pronunciamento quando do primeiro depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos à CPI do Orçamento. in: ídem, Tomo III: 113 e 116.

19. Em seu trabalho "Linguística e Poética", Jakobson analisa as seis diferentes funções da linguagem: função expressiva ou emotiva, orientada para o remetente; função conativa, orientada para o destinatário; função referencial ou cognitiva, orientada para o contexto; função poética, orientada para a mensagem; função fática, orientada para o contato; função metalingüística, orientada para o código. E destaca que na análise das informações contidas numa fala "não podemos restringir a noção de informação ao aspecto cognitivo da linguagem". (:124)

elemento da dúvida (propiciado pelo embate documental) somou-se aos demais componentes de sua fala resultando num conjunto de informações dotado de forte poder de convencimento, ou seja, de eficácia no contexto do seu julgamento.

Já o deputado Ibsen Pinheiro optou por um tipo oposto de defesa baseado eminentemente num debate técnico e jurídico. Para tanto:

- . outorgou a advogados a sua defesa, que passaram a assinar toda a correspondência oficial com a Câmara dos Deputados e, também, iniciaram sua defesa oral;
- . contratou auditoria sobre sua movimentação bancária à empresa Trevisan Auditores e Consultores;
- . adiou seu depoimento por várias vezes, alegando aguardar o relatório da Trevisan, depondo apenas na ante-véspera do Natal (23/12/93)<sup>20</sup>;
- . consultou a opinião legal de autoridades jurídicas<sup>21</sup> quanto: à interpretação da Constituição Federal no que se refere à perda de mandato por falta de decoro parlamentar e a inclusão (ou não) de seu caso nesta; à validade do dólar como índice de atualização de valores nas investigações da CPI sobre conta corrente e patrimônio; à ilegalidade da remessa de moeda nacional para o exterior; à legalidade e constitucionalidade dos procedimentos e conclusões da CPI do Orçamento contidas na representação contra o deputado Ibsen Pinheiro enviada à Mesa da Câmara<sup>22</sup>;

---

20. O depoimento nesta data foi objeto de comentários, por parte da imprensa e também de parlamentares em conversas informais no próprio dia 23 de dezembro, de que consistiria numa estratégia de esvaziamento político do evento.

21. A saber: Ives Gandra da Silva Martins, "Professor Emérito da Universidade Mackensie, em cuja Faculdade de Direito foi Titular de Direito Econômico e de Direito Constitucional" in **OF. SGM/P - 122/94, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994. Representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados em face do Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO (Art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II e 244, parágrafo 2º, I a III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados):** 87. E Eros Roberto Grau, "Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo" in: idem: 243.

22. A "consulta" foi formulada da seguinte maneira ao "consultor jurídico" Francisco de Assis Alves e ao "professor" Celso Bastos:

"1º Quesito - Os atos imputados ao Consulente na Representação oferecida pela CPI à Mesa da Câmara dos Deputados foram suficientemente apurados e caracterizaram incompatibilidade com o decoro parlamentar, de modo a levarem à perda de mandato do Deputado?

2º Quesito - Houve, no procedimento da CPI, respeito aos direitos do Deputado?" (idem: 123)

Que responderam assim:

"1º - Os atos imputados ao Consulente na Representação oferecida pela CPI à Mesa da Câmara dos Deputados, não foram suficientemente apurados e nem comprovada a autoria que se quer atribuir ao Deputado. Foram referidos de forma vaga, imprecisa, sem a mínima possibilidade de admiti-los como praticados pelo Consulente. E, pela maneira que foram conduzidos o processo e o julgamento, resultou claramente atacado tal procedimento pelo vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, principalmente pela visível usurpação de competência praticada pela CPI, em desrespeito ao Poder Judiciário e total violação aos direitos do Deputado. Prejudicada, portanto, a suposta incompatibilidade de conduta do Consulente com o decoro parlamentar, eventualmente possível a levar à perda de mandato.

2º - Ao quesito segundo, a resposta só pode ser negativa. Conforme já mencionado na resposta anterior, não houve respeito aos direitos do Deputado, notadamente ao que se

. e mais, no término da defesa escrita argumentou que: "mantidas as imputações, ainda que genéricas, relativas a irregularidades fiscais e enriquecimento sem causa, [a defesa] requer as perícias competentes para levantamento contábil e avaliação patrimonial"<sup>23</sup>.

Este requerimento se revelou peça-chave na defesa do deputado Ibsen Pinheiro e sua tramitação é bastante elucidativa da estratégia assumida. Vejamos.

Na representação contra o deputado Ibsen Pinheiro consta que não foi localizada a origem de US\$ 847.992,00 em sua movimentação bancária. O relatório da Trevisan concluiu que não foi identificada a contrapartida para o montante de US\$ 102.698,08. A própria defesa fez seus cálculos, utilizando como base a auditoria da Trevisan e somando outras fontes de recursos constantes da declaração de bens do deputado Ibsen Pinheiro, e apresentou justificativa para o valor de US\$ 851.341,76 *além* da remuneração parlamentar. O relator da representação na CCJR, deputado Luís Máximo, "assessorado por técnico do Banco Central, colocado à disposição da CCJR", chegou ao seguinte total de valores não identificados: US\$ 307.255,00. Embora esta não tenha sido a justificativa explicitada pela defesa escrita do deputado Ibsen Pinheiro para o pedido de uma perícia<sup>24</sup> - justificativa que não foi além do texto acima transcrito -, na defesa oral esta diversidade de conclusões foi alegada como base do requerimento. Qual foi a resposta do relator? Pediu que a defesa justificasse a relevância e a necessidade de uma perícia e os quesitos a serem respondidos. Qual a reação da defesa? Questionou a competência do relator para decidir sobre a matéria e solicitou que este submetesse o recurso ao plenário da CCJR ("Órgão Julgador competente para decidir")<sup>25</sup>. O relator indeferiu o pedido alegando falta de amparo regimental. A defesa recorreu da decisão do relator ao presidente da CCJR que, por sua vez, reconheceu a competência do relator e manteve a sua decisão. A defesa recorreu da decisão da presidência da CCJR ao presidente da Câmara dos Deputados. O presidente da Câmara dos Deputados manteve "**in totum**" (grifo original)<sup>26</sup> a decisão do presidente da CCJR. E a perícia, por fim, não foi realizada. Quando da apreciação da representação contra o deputado Ibsen Pinheiro na CCJR, este pediu que o plenário se pronunciasse sobre a necessidade ou não da perícia. Seu pedido foi encaminhado e a "perícia desempassadora" foi novamente rejeitada e por ampla maioria: 34 votos "não" contra 9 votos "sim".

O discurso do deputado Ibsen Pinheiro foi coerente com esta estratégia de defesa. Na sua defesa na CCJR, antes dele, falaram (no primeiro pronunciamento) o seu advogado e (na fala final) mais um especialista em declaração de imposto de renda - pra criticar a

---

refere ao princípio do contraditório e ao direito de ampla defesa". (idem: 128)

23. Ídem : 52.

24. O relatório da Trevisan explicita sucintamente a diferença entre auditoria e perícia: "A primeira tem como linha mestra a condução dos trabalhos com base em **amostragem e testes**, cujos resultados permitem formar uma opinião sobre o universo sob exame; a segunda é efetuada de forma analítica onde **todos** os itens do universo devem ser individualmente avaliados" (grifo meu) in: ídem: 59.

25. Ídem: 122.

26. Ídem: 308.

acusação de sonegação de imposto e omissão de patrimônio e renda. Seu estilo discursivo foi predominantemente impessoal. Falou na maioria das vezes na 3ª pessoa buscando distanciamento, imparcialidade com relação ao conteúdo da informação apresentada; acreditando, deste modo, imputar maior credibilidade ao relato.

O Deputado Ibsen Pinheiro não é homem abonado, nunca foi. Mas desde que trabalha também não é um rato de igreja. O Deputado Ibsen foi um advogado, não diria do nível daqueles que me assistem hoje aqui, mas foi um advogado de razoável expressão na sua cidade. Ao mesmo tempo era um jornalista que a generosidade dos ouvidos o colocou no primeiro nível de audiência; não no nível do Deputado Mendes Ribeiro, que é primeiríssimo, mas num nível adequado. E o Deputado Ibsen desempenhou até se eleger Deputado Federal, simultaneamente aos mandatos de Vereador e Deputado Estadual. Não vacilo em afirmar que o Deputado Ibsen tinha um rendimento quatro ou cinco vezes maior do que hoje tem vivendo apenas agora, nos últimos tempos, dos seus proventos como Deputado<sup>27</sup>. (:406/7)

Nos momentos em que expressou sua atitude e expectativa com relação àquele foun (o plenário da CCJR) que o julgaria usou, porém, a 1ª pessoa. Tal recurso, como visto no discurso do deputado Ricardo Fiúza, aciona a função expressiva da linguagem que "tende a suscitar a impressão de uma certa emoção, verdadeira ou simulada" (Jakobson, 1977: 124) de quem fala para com o que está sendo dito.

Uma expressão terrivelmente agressiva do Congresso Nacional foi cunhada e tem curso forçado neste País. Absolver significa acabar em pizza. E condenar por um motivo político-partidário, ou ideológico, ou qualquer outra espécie de preconceito, é, por acaso, pizza menor? Aquilo que não seja o respeito ao fato e ao Direito será, no pior sentido da expressão, uma pizza a comprometer qualquer espécie de julgamento. *Esta Casa, tenho a convicção, não o fará.* (:70, grifo meu)

Não fiz corpo-a-corpo. Não fiz coração-a-coração. Quero fazer cabeça-a-cabeça, dirigir-me à consciência de homens livres, para que julguem o *par* que eles conhecem! Pois, cheguei aqui só, como queria, com a minha consciência, com a minha verdade, na certeza de que é companhia bastante. (:406, grifo meu)

É importante observar, porém, que não se trata apenas de uma linguagem impessoal mas, sobretudo, de um tratamento *institucional* de si mesmo: "o Deputado", "o Presidente da Câmara", "o par". Tal tratamento também pode ser visto quando declarou

---

27. Notas taquigráficas (NT) da "leitura, discussão e votação do parecer do Deputado Luiz Máximo sobre o processo de cassação e perda de mandato do Deputado Ibsen Pinheiro", obtidas junto à CCJR.

que: "O Deputado Ibsen Pinheiro luta pela *honra de seu mandato*" (NT: 79, grifo meu). O que o deputado Ibsen Pinheiro não percebeu é que tal recurso era de pouca eficácia naquele contexto: a CPI do Orçamento já havia se inserido no universo totalizante da honra e, neste, a honra do mandato é inseparável da honra pessoal, a pessoa da instituição. E o que é mais dramático: frequentemente os critérios da honra são conflitantes com os da legalidade. De modo que nem tudo que é legal é também honrado. Foi o que ocorreu com relação aos seus procedimentos no curso do processo de cassação de seu mandato: foram absolutamente legais mas interpretados como duvidosos<sup>28</sup>. Este foi o ambiente em que foi rejeitada a já referida perícia: suspeita quanto à estratégia da defesa. Suspeita esta que, sem dúvida, foi acentuada pelo fato de seu julgamento na CCJR ter sido posterior ao do Ricardo Fiúza, que concluiu pela não cassação de seu mandato, reforçando as denúncias de que havia um "acordão" entre o PMDB e o PFL para absolver ambos: Ricardo Fiúza e Ibsen Pinheiro. E mais: realizar-se na véspera da votação do processo do Fiúza no plenário da Câmara. Estas são as preocupações do deputado Bonifácio de Andrada, como pode-se verificar pelo diálogo abaixo que se deu no encaminhamento da votação no plenário da CCJR:

O Sr. Deputado Bonifácio de Andrada - Quería saber de V.Exa., que falou nas duas hipóteses. V.Exa. colocou as duas hipóteses: "sim" ou "não". Então, na hipótese de a Comissão admitir a perícia, pergunto à V.Exa. como é que vai isso ocorrer, quando isso vai ocorrer, se de imediato, como é que isso vai se concretizar? Porque, por mais que não se queira, Sr. Presidente, esse processo é um processo jurídico, mas é também político.

O Sr. Presidente (Deputado José Tomaz Nonô) - Claro.

O Sr. Deputado Bonifácio de Andrada - E com grande repercussões perante a imprensa de todo o país. De modo que tudo isso terá que se levar em conta para que os votos dos Srs. Deputados seja de acordo com uma conscientização clara do problema. Como é que vai se dar essa perícia? Qual é o tempo que vai ocorrer essa perícia? O que vai acontecer? (NT: 220)

A posição da defesa do deputado Ibsen Pinheiro, colocando de forma resumida, foi de questionar a legitimidade dos procedimentos adotados pela CPI do Orçamento, bem como, pela própria CCJR na figura de seu representante, o relator<sup>29</sup>. Para isso lançou mão

---

28. A seguinte fala do deputado Ibsen Pinheiro é exemplar do juízo que se tinha à época sobre sua atitude: "Por isto, Sr. Presidente, por isto, Srs. Deputados, eu venho a esta Comissão, respondendo a todos os fatos não deixando nenhum sem resposta, *em nenhum momento buscando o biombo da proteção meramente processual*, mas invocando o direito processual, a ampla produção da prova". (NT: 80)

29. Embora, por vezes, a racionalidade tenha cedido lugar a manifestações emocionais como na sua atitude para com o relator no final da sessão da CCJR. Sua agressividade foi tamanha que o presidente da CCJR pediu que esta parte de seu discurso fosse excluída das notas taquigráficas a fim de não constar da Ata da CCJR, bem como, dos Anais do Congresso Nacional. Vejamos: "Mas a intenção de condenar, de construir um pedestal para si próprio, em cima do qual talvez se apresente à sua terra, levando nas mãos tintas do sangue do Deputado Ibsen Pinheiro. Talvez seja esse, Deputado Luiz Máximo, o título maior que V.Exa. queira buscar na sua vida pública". (NT: 421).

de laudos técnicos de entidades privadas e pareceres de autoridades jurídicas. No que diz respeito aos aspectos jurídicos, buscou, além do mais, desautorizar a competência da Câmara dos Deputados para julgá-lo, independentemente de tramitação no Judiciário, quanto a possível prática dos "ilícitos penais" (o que é distinto de quebra de decoro parlamentar) que constavam na representação: enriquecimento sem causa e infração fiscal<sup>30</sup>. E, ainda, questionou a autoridade desta Legislatura para julgar atos praticados na Legislatura anterior. Seu advogado - citando o voto do Ministro Paulo Brossard (no caso Barreto Pinto) - assim falou na CCJR:

A Constituição não se refere a uma circunstância que, entretanto, é de se exigir por uma questão de harmonia com os princípios democráticos. É aquela que faz expressa menção à Constituição Argentina. Os fatos ou atos imputados devem ser de ocorrência posterior à eleição. Anteriores à eleição são de se presumirem conhecidos do eleitorado, que é o juiz máximo da conduta de seus homens públicos. (NT: 64)

Sua lógica argumentativa foi pela tipificação de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, em detrimento da totalidade do contexto analisado. Pelo enquadramento das irregularidades levantadas contra o deputado em atos discriminados como indecorosos: se esta conexão não fosse estabelecida, as irregularidades escapariam à alçada da Câmara dos Deputados que teria que aguardar o desenrolar do processo penal. Pois se nada fora apurado quanto ao seu envolvimento com a manipulação de verbas na Comissão de Orçamento - objeto de investigação da CPI -, a representação não poderia emitir qualquer juízo de acusação. Com esta perspectiva, a defesa escrita concluiu pela limitação da ingerência dos poderes públicos na privacidade do cidadão citando o caso *Kilbourn vs. Thompson* apreciado na Suprema Corte dos E.U.A.<sup>31</sup>.

---

30. "5.1. O **enriquecimento sem causa**, que segundo os juristas é o enriquecimento ilícito definido na Lei 3502 de 1958, configura-se pela prática de atos expressamente previstos no diploma, que os tipifica no art. 2º, devendo ser praticados por influência ou abuso de cargo ou função. Esse enriquecimento pode constituir crime (art. 4º da dita lei), o que de toda maneira depende de definição no estatuto repressivo. De qualquer maneira, para se afirmar o enriquecimento ilícito é preciso dizer onde ele se coloca nos compartimentos do art. 2º da Lei 3502 de 1958.

Pela leitura do aludido artigo 2º, no desdobramento das seis alíneas, não há qualquer situação adaptável ao conteúdo da Representação com o texto das conclusões do Relatório. (...)

5.2. A **infração fiscal** é um universo de hipóteses, que pode abranger desde o mero inadimplemento da obrigação tributária até o crime de sonegação. O teor acusatório - no seu programa vago - não assume com clareza uma posição definida. Fica na superfície sem penetrar na profundidade. (...)

**Num dos termos a inflação fiscal pode ser crime**, e nesta hipótese descabe incluir o fato respectivo nos tipos acima definidos (*abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional ou prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes*). Isso porque a inclusão exige as condutas nucleares do abuso indicado ou da *prática* considerada, condutas que não ocorrem na generalidade das infrações fiscais e que não foram sequer imputadas ao acusado no setor ora sob análise.

Sem as condutas com as notas apontadas, mesmo que a infração fiscal possa constituir crime (o que se menciona para raciocinar), os fatos não podem ser inseridos na pauta da Representação contra o Deputado, para aplicar-lhe a sanção da perda do mandato". in **Representação (OF. SGM - 122/94) contra o Deputado Ibsen Pinheiro: 29**.

31. "Observou **GÓIS DE ANDRADE**: "No caso da Suprema Corte - *Kilbourn vs. Thompson* (103 U.S. 168) - foi dito que nenhuma das casas do Congresso possuía o poder geral de fazer inquéritos dentro dos negócios privados do cidadão - 'general power of making inquiry into the private affairs of citizen'". in: **Representação (OF. SGM -**

É importante notar que também o deputado Ricardo Fiúza, em suas considerações iniciais (cerca de duas páginas), tomou como referência as regras do processo penal para caracterizar a inépcia da representação contra ele (esta não indicaria "todas as circunstâncias de sua prática"). Mas apenas para logo a seguir afirmar que, feita esta ressalva, "passo a enfrentar, uma a uma, as acusações que me foram injustamente dirigidas". E, ao contrário de Ibsen Pinheiro, no texto de suas conclusões declarou: "*Tenho a convicção de que, aos homens públicos, não é dado o direito de ter vida privada, e, ao serem investigados pelos seus próprios pares, maior deve ser o rigor e o aprofundamento*"<sup>32</sup>. Estamos entrando, agora, na discussão específica sobre honra e decoro parlamentar feita pelos dois deputados.

#### **4. Posição sobre o decoro e a honra:**

A defesa do Deputado Ricardo Fiúza não privilegiou o debate sobre qual seria a definição correta de decoro parlamentar - ao contrário da de Ibsen Pinheiro. Mas suas referências, em depoimentos e defesa oral, à necessidade de preservar a sua honra - em detrimento de especificação de atos passíveis de caracterizarem quebra de decoro parlamentar - delineiam sua compreensão desta categoria: decoro=honra. E quanto a isso não propõe qualquer discussão, aceita a orientação da CPI do Orçamento. E vai mais além ao afirmar, logo no início de sua defesa na CCJR, que:

Eu poderia dizer aqui: estou sendo julgado como Deputado, como Ministro não posso. O Supremo que me julgue. Não o disse. *Desta acusação não era obrigado a me defender, mas estou me defendendo, porque o objetivo aqui não é o objetivo eleitoral, nem objetivo material, é a defesa da honra, a vida moral vale mais do que a vida física.* Mas esta frase até provocou uma nota maldosa na imprensa, quando a pronunciei, dizendo que eu estava ameaçando suicídio. Os que não têm vida moral não compreendem essa grande diferença: o homem que tem dignidade tem direito de dizer que a vida moral é mais importante do que a morte física, sem, nem de longe, dizer que abre mão da vida física<sup>33</sup> (grifo meu).

Optou claramente pelos valores da honra e não do universo jurídico. Mas ao explicitar que assim o fez por um ato de vontade e não por imposição da lei, Ricardo Fiúza reafirmou os critérios legais para imediatamente os extrapolar, agora, com maior impacto. E, deste modo, deixou que este debate ocorresse mas não por sua iniciativa direta. Vários deputados fizeram menção à necessidade de tipificar condutas indecorosas praticadas pelo

---

122/94) contra o Deputado Ibsen Pinheiro: 51.

32. Representação (OF. SGM - 116/94) contra o Deputado Ricardo Fiúza. Tomo VII: 89.

33. Ídem, Tomo IX: 37/8.

deputado Fiúza, a dúvida quanto a legalidade do processo foi levantada pelo próprio plenário da CCJR e não pelo acusado. E um dos seus principais porta-vozes foi o deputado Nelson Jobim (PMDB/RS): jurista conceituado dentro do Congresso Nacional, político respeitado por seus compromissos com a democracia e com as lutas oposicionistas. Ou seja, dotado de grande credibilidade. Vejamos o que argumentou:

Temos, portanto, um conflito entre o voto do Relator e os elementos de prova aqui trazidos nos autos. Curioso, Sr. Presidente, é que a característica dos processos anteriores estava exatamente na identificação dos enriquecimentos e da conduta incompatível com o decoro parlamentar originária da Comissão de Orçamento, acabava sendo demonstrada pela perquirição das contas bancárias do Deputado acusado. E eu não vi no relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, como também no eminente voto do Relator, que de resto fez muito bem em não fazer esta análise, porque tal não poderia fazê-lo, porque não contava da acusação nada que dissesse respeito ao enriquecimento do Deputado Ricardo Fiúza. Ao que me consta, o Deputado Ricardo Fiúza teve o seu sigilo bancário rompido. Ao que me consta, as Subcomissões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito fizeram os exames. Onde estão? Qual é a afirmação? Qual foi a conclusão daquela Subcomissão sobre as contas pessoais do Deputado Ricardo Fiúza? Do seu enriquecimento, do seu patrimônio, dos depósitos em conta-corrente, que aqui foram longamente examinados nos casos anteriores? Silente, absolutamente silente. Se é assim, conclui-se que o exame que foi feito, ou que teria sido feito, nas contas do Deputado Ricardo Fiúza, foi negativo. Ora, se foi negativo, demonstrou a perfeição no que diz respeito à circulação de valores nas suas contas pessoais. Portanto, Sr. Presidente, está faltando - e esse esclarecimento é necessário - um elo que possa nos dar elemento para solucionarmos o conflito (...) <sup>34</sup>.

Este foi o eixo dos discursos proferidos na CCJR: onde foi que o deputado Ricardo Fiúza se beneficiou dos atos indecorosos que estavam lhe imputando? Em nada, pois não foi encontrado qualquer vestígio de enriquecimento ilícito nas análises de sua movimentação bancária e variação patrimonial. E as falas - como a do deputado José Genoíno (PT/SP) - que ponderaram que "vantagem indevida" não necessariamente tem que se traduzir em lucro material, caíram no vazio. Quanto à sua atuação na Comissão de Orçamento e no Ministério da Ação Social, o conflito entre documentos (pró e contra o deputado Ricardo Fiúza) acabou reforçando o enriquecimento sem causa como critério-chave na comprovação de quebra de decoro parlamentar. A avaliação do decoro - enquanto forma de comportamento adequada às responsabilidades da função que se exerce perante o Estado e a sociedade - ficou sujeito a um "elo" necessário entre vida privada e vida pública: o enriquecimento pessoal. Na hierarquia de valores, esta conduta é aquela que sob hipótese alguma pode ser praticada sem que se caia em desonra e em perda de mandato. Foi,

---

34. Ídem: 191.

justamente, a que não praticou o deputado Fiúza. Sua responsabilidade e força institucional - central na argumentação de acusação - foi ponderada por ele a partir da mesma lógica:

Não disseram que, durante o período em que me julgava todo poderoso, Ministro, Líder e Ministro-Chefe da Casa Civil, podia muito bem ter feito o parcelamento do débito dessas usinas. Por que eu não resolvi o negócio da Caixa, se o terceiro escalão tinha três milhões e meio de dólares? Eu precisava tomar 1 milhão e 600 mil dólares na Caixa, se fosse corrupto?<sup>35</sup>

E a votação final que resultou no arquivamento de seu processo - já que o número de votos necessários para cassação de mandato não foi atingido: 252 (maioria simples) -, confirmou o predomínio no Congresso Nacional da compreensão de decoro parlamentar que fora, até então, majoritária na CCJR.

A defesa do deputado Ibsen Pinheiro, por sua vez, alegou que na evolução da instituição do decoro parlamentar verifica-se a seguinte tendência: antes, na Constituição de 1946, a uma menor tipificação de conduta correspondia um quórum maior (dois terços) para a perda de mandato; hoje, à um quórum menor (maioria simples), corresponde maior tipificação de conduta. Esta teria sido a intenção da Constituição de 1988 quando autorizou ao regimento interno da Câmara aditar casos de quebra de decoro. E não, como interpretou a CPI do Orçamento e o próprio relator Luiz Máximo, transformá-lo em um conceito amplo e "subjetivo". Assim, a defesa do deputado Ibsen Pinheiro exigiu que este fosse comprovadamente incluído em uma das três condutas previstas no regimento interno (cf.: 2/3). E, quanto ao enquadramento no inciso "percepção de vantagens indevidas", jogou tudo na realização da já analisada perícia.

Com relação à especificação de decoro parlamentar em condutas, o relator Luiz Máximo ponderou que, por mais que quisesse, a Constituição Federal não poderia esgotar todas as possibilidades de previsão de condutas indecorosas. Precisou relegar para o regimento interno e este por sua vez ainda remeteu o detalhamento a um código de ética (em tramitação). Pois, citando José Cretella Júnior:

O procedimento do Deputado e do Senador tem de ser compatível com o decoro, a decência, a dignidade, o brio parlamentar. Conduta decorosa ou com decoro é o procedimento conforme a padrões de elevado grau de moralidade. Ao contrário sensu, falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoro é conduta irrepreensível, que se rotula, na prática, com a expressão "pessoa de ilibada reputação". *Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada época e no grupo social em que vive*<sup>36</sup>. (grifo meu)

---

35. Ídem: 246.

36. NT: 100.

O deputado Ibsen Pinheiro não conseguiu mudar a ênfase dada às vantagens *materiais* indevidas na compreensão de decoro. Ao mesmo tempo em que - e nisto a negação da "terceira perícia" foi crucial - não conseguiu explicar suas conta-correntes e seu patrimônio. Some-se a isso a suspeita que pairou sobre sua estratégia de defesa e o resultado foi a expressiva votação pela cassação de seu mandato: 296 votos "sim" quando eram necessários apenas 252.

O decoro parlamentar, como um código de honra, precisa se referir aos valores de uma época e de um grupo. Daí a sua necessária imprecisão, sua natureza avessa à plena tradução em atos especificados juridicamente. O decoro, assim, tem que ser sempre localizado, temporal e socialmente, pois deve contemplar padrões de condutas específicos, não se esgotando em ideais universais da humanidade. Daí a importância do caput do artigo 244 do regimento interno da Câmara que incluiu na definição de quebra de decoro parlamentar: "*praticar ato que afete a sua dignidade*". E, assim, deixou margem para a avaliação contextualizada de condutas.

#### IV

O desenvolvimento dos processos de perda de mandato dos deputados Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiúza revelou a lógica que orientou a avaliação do desempenho parlamentar no episódio da CPI do Orçamento. Numa combinação complexa, os procedimentos regimentais incorporaram os valores totalizantes do universo das relações pessoais com vistas a "depurar" o Congresso Nacional, a aperfeiçoar o quadro e a dinâmica institucional. Puniu-se a personalização do espaço público em nome da preservação da dignidade do parlamentar e do próprio Parlamento. Assim, por um lado, este evento político reafirmou a separação entre as esferas pública e privada ao condenar o lucro pessoal obtido no exercício de cargos públicos. E, por outro, a rejeitou ao equacionar decoro parlamentar à *honra* onde a referência é a *pessoa*: sujeito social cuja integridade não comporta a fragmentação de papéis. Desse modo, a Câmara dos Deputados cassou um mandato parlamentar por enriquecimento sem causa e manteve outro, por ausência deste.

Os atos imputados ao deputado relator-geral da Comissão de Orçamento e depois Ministro de Estado acabaram destituídos do caráter de ilicitude. Pois - tenham estes ocorridos ou não - careceriam de *intenção* na medida em que não se traduziram em enriquecimento próprio e, assim, estariam mais próximos de erro de conduta do que de falta de decoro. Pois, quando se trata de honra, a intenção demonstra o sentimento e o caráter de quem age e, neste sentido, pode amenizar a negatividade do comportamento a princípio desonroso. Com tal raciocínio, o julgamento sobre o exercício da função pública deu-se a partir de uma hierarquia de condutas onde a "falta grave" cometida nos limites da própria função foi minimizada. Em outros termos, se o relator-geral aditou emendas ao Orçamento já aprovado pelo Congresso Nacional mas isto não resultou em ganho material, ele errou mas não se desonrou por isso. A quebra de regras institucionais com repercussões restritas ao espaço público ficou, assim, relegada a segundo plano. Em um nível, a interpretação do decoro como honra propiciou que os chamados interesses públicos prevalecessem sobre o argumento do respeito à privacidade do cidadão e da fragmentação social do indivíduo.

Mas em outro, ao restringir a compreensão do bom desempenho da função pública ao não recebimento de vantagens materiais, submeteu a própria percepção da dinâmica institucional correta a uma dada vinculação com a vida privada.

## BIBLIOGRAFIA

BEZERRA, Marcos Otávio. 1993. *A prática da corrupção no Brasil. Um estudo exploratório de antropologia social*. RJ, UFRJ/MN/PPGAS, dissertação de mestrado. mimeo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1992. *Projeto de Resolução nº 106-A (Da Mesa); Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*.

----- . 1994. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*.

----- . 1994. *OF.SGM/P - 116/94, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994*. Tomos I-IX.

----- . 1994. *OF.SGM/P - 122/94, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994*.

CONGRESSO NACIONAL. 1988. *Constituição Federativa do Brasil*.

----- . 1994. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades de parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União"*. janeiro de 1994.

SENADO FEDERAL. 1993. *Resolução nº 20; Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*.

CAMPBELL, J.K. 1970. "The Values of prestige" in *Honour, family and patronage*. Oxford University Press.

DAMATTA, Roberto. 1980. *Carnavais, malandros e heróis*. RJ, Zahar Editores.

----- . 1985. *A casa e a rua*. RJ, Brasiliense.

DAVIS, J. 1977. *People of the mediterranean*, cap. 1, 3, 4. London, Routledge & Kegan Paul.

JAKOBSON, Roman. 1994. "Linguística e poética" in *Linguística e comunicação*. SP, Cultrix.

NOGUEIRA, Rubem. 1993. "Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar". *Revista Informativa do Legislativo*, n. 118, abr/jun. Brasília, Câmara dos Deputados.

PERISTIANY, J.G. 1971. *Honra e vergonha: valores da sociedade mediterrânica*. Lisboa, Fundação Calouste Gilbenkian.

PITT-RIVERS, Julian. 1971. "Friendship and authority" in *The people of the Sierra*. University of Chicago Press.

----- . "The anthropology of honour" in *The fate of Shechemor the politics of sex*. Cambridge University Press.

REALE, Miguel. 1969. "Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo". *Revista de Direito Público*, vol. 2, nº 10, out/dez. SP, Editora Revista dos Tribunais.

REVISTA VEJA. 1993. 27 de outubro, 10 de novembro, 15 de dezembro.

----- . 1994. 05 de janeiro e 26 de janeiro.

SCHWARTZMAN, Simon. 1975. *São Paulo e o Estado Nacional*. SP, DIFEL/Corpo e Alma do Brasil.